

VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI/BRAGA - PORTUGAL

DIREITO E SUSTENTABILIDADE

LITON LANES PILAU SOBRINHO

RAFAEL PADILHA DOS SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito e sustentabilidade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UMinho

Coordenadores: Liton Lanes Pilau Sobrinho; Rafael Padilha dos Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-474-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Interconstitucionalidade: Democracia e Cidadania de Direitos na Sociedade Mundial - Atualização e Perspectivas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Ecologia. 3. Leis ambientais. VII Encontro Internacional do CONPEDI (7. : 2017 : Braga, Portugal).

CDU: 34



Universidade do Minho
Escola de Direito
Centro de Estudos em Direito da União Europeia



VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI/BRAGA - PORTUGAL

DIREITO E SUSTENTABILIDADE

Apresentação

Os artigos publicados foram apresentados no Grupo de Trabalho n. 25 – Direito Empresarial e Sustentabilidade durante o VII Encontro Internacional do CONPEDI realizado na cidade de Braga, em Portugal, entre os dias 07 e 08 de setembro de 2017.

Inicialmente, o Grupo de Trabalho propiciou importantes debates sobre o direito empresarial, abordando, dentre outros temas, sobre recuperação judicial, falência, lei anticorrupção, compliance, acordo de leniência, demonstrando que a regulação das relações derivadas do desenvolvimento e exploração das atividades econômicas empresariais devem se reger, dentre outros, por princípios éticos e pelos direitos fundamentais.

O exercício da atividade econômica organizada requer o diálogo com ramos de direito público (como o direito tributário e penal) e de direito privado (direito do trabalho, civil e comercial), estabelecendo um padrão de conduta para as partes nas relações obrigacionais empresariais.

Em um segundo momento, o debate partiu para o tema da sustentabilidade, discutindo, dentre outros, o princípio do desenvolvimento sustentável, a responsabilidade civil ambiental, fazendo compreender os desafios da interligação do homem com o mundo natural em uma sociedade global.

O direito ambiental já é reconhecido como parte da terceira dimensão dos direitos humanos, integrando os direitos de solidariedade e fraternidade, transcendendo os interesses individuais, tornando-se uma esfera sócio-jurídica transindividual, ultrapassando barreiras, limites territoriais, o que vem levando a mudanças de paradigmas, refletindo-se na proposta de uma sociedade sustentável.

O direito ambiental é essencial para fornecer as premissas para uma cooperação internacional, e a sustentabilidade propicia a construção de uma sociedade planetária, um pacto de todos para que não seja comprometida a capacidade de subsistência, o desenvolvimento de uma vida digna a todos os habitantes, que sejam criados novos modelos de governança, e que a ciência, a técnica e a economia estejam reguladas em prol do bem comum.

Assim, através deste Grupo de Trabalho foi possível criar um vaso comunicante de ideias para aproximar profissionais e pesquisadores de diferentes Programas de Mestrado e Doutorado, contribuindo para o avanço dos debates acadêmicos sobre os temas abordados.

Coordenadores:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho

Prof. Dr. Rafael Padilha dos Santos

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Revista CONPEDI Law Review, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**CONSTITUIÇÃO E DIREITO DE PROPRIEDADE NA AMÉRICA LATINA: NOVO
MODELO SOCIAL NO ESPAÇO RURAL QUE UTILIZA A AGROECOLOGIA
COMO SUSTENTABILIDADE**

**CONSTITUTION AND PROPERTY RIGHTS IN LATIN AMERICA: A NEW
SOCIAL MODEL IN RURAL AREAS THAT USES AGROECLOGY AS
SUSTAINABILITY**

**Iranice Gonçalves Muniz ¹
Andre Ricardo Fonseca Da Silva ²**

Resumo

Este artigo analisa a participação de famílias dos assentamentos rurais da reforma agrária na agroecologia. A pesquisa realizou-se por meio de uma pesquisa qualitativa, comparativa e técnica de revisão bibliográfica em relação à análise do direito de propriedade, além disso, foram feitas entrevistas semiestruturadas em assentamentos rurais no estado da Paraíba. Teve por objetivo analisar as mudanças ocorridas na agricultura familiar no âmbito da produção agroecológica em contraposição ao modelo liberal. Concluiu-se que os assentamentos rurais são espaços de aprender a aprender cuidar do meio ambiente, de priorizar o plantio de produtos diversificados frente ao modelo de monocultura.

Palavras-chave: Assentamentos rurais, Agroecologia, Meio ambiente, Função social, Reforma agrária

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the participation of rural settlement families in agrarian reform. The research was carried out through a qualitative, comparative and technical review of bibliographical revision in relation to the analysis of property rights. In addition, semi-structured interviews were conducted in rural settlements in the state of Paraíba. The objective of this study was to analyze the changes that occurred in family agriculture in the context of agroecological production as opposed to the liberal model. It was concluded that rural settlements are spaces to learn to learn to take care of the environment, to prioritize the planting of diversified.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Rural settlements, Agroecology, Environment, Social role, Land reform

¹ Doutora em Direito Público pela Universitat Pompeu Fabra, Barcelona, Espanha. Professora adjunta da Universidade Federal da Paraíba.

² Doutor em Políticas Públicas e Formação Humana pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Professor Adjunto do Centro Universitário de João Pessoa

1 Introdução

O direito de propriedade vem sendo objeto de análise da teoria crítica na América Latina, principalmente, porque houve várias influências liberais na construção das Constituições desta região. Contudo, percebe-se a necessidade de se analisar uma força contra hegemônica que é encontrada também nesta região, que são os assentamentos rurais da reforma agrária.

Desta forma, é feita uma análise da participação de famílias desses assentamentos rurais no estado da Paraíba, para entendermos como os camponeses utilizam a agroecologia como paradigma de sustentabilidade. Estes camponeses, objeto do estudo, têm como espaço de realização os assentamentos rurais na produção de alimentos sem a utilização de agrotóxicos e o escoamento dessa produção nas feiras agroecológicas onde ocorre sua comercialização.

Assim, os sujeitos sociais envolvidos na pesquisa são camponeses e seus familiares, assentados da reforma agrária, pesquisadores, professores, estudantes universitários da Universidade Federal da Paraíba.

Para tanto, foi feita uma pesquisa qualitativa, pois não foram elaborados dados estatísticos e sim, análise das falas dos assentados proveniente de entrevistas semiestruturadas. Foi feito concomitantemente uma pesquisa comparativa, dialogando sobre o direito de propriedade nas Constituições de alguns países latino-americanos. Já a técnica de pesquisa foi a revisão bibliográfica. Para análise mais detalhada dos assentados, foi feita uma pesquisa ação, analisando a estrutura destes assentados e o conhecimento sobre sustentabilidade.

O artigo está dividido em cinco tópicos, onde o primeiro é esta introdução e o último as considerações finais. No segundo tópico foi feito um estudo propedêutico sobre o direito de propriedade na América Latina, seguindo uma leitura crítica da história desta região. No terceiro tópico foi enfatizado o quanto os conceitos do liberalismo influenciaram a construção constitucional desta região. Já no quarto, foi feita uma análise do novo modelo social no espaço brasileiro, ressaltando alguns dados provenientes da pesquisa nos assentamentos rurais da Paraíba.

2 O direito de propriedade na américa latina

Inicialmente, é importante ressaltarmos a dificuldade de fazermos uma reflexão da propriedade na América Latina usando por base um pensamento crítico latino-americano, pois há a necessidade de se ultrapassar os relatos das especificidades locais e

buscar entender e discutir os processos sócios históricos que marcaram essa região tão complexa.

A história da América Latina é bastante marcada por conflitos entre a propriedade privada e a propriedade coletiva, principalmente, quando falamos de coletividades indígenas, afro descendentes e camponesas.

O direito à propriedade perpassa pela concretização de fatores socioeconômicos, culturais e políticos, que tinham sido tolhidos historicamente desde a ocupação colonial da América Latina, pois essa região foi objeto de exploração por parte das colonizadoras, o que dificultou a construção do direito à propriedade na região latino-americana.

De 1960 até 1990 a sociedade latino-americana esteve impregnada de regimes totalitários cujo respeito ao direito à propriedade estava arraigado aos desejos do regime não democrático.

Contudo, após estas décadas de ditadura e autoritarismo, Brasil, Argentina, México e Chile galgaram um nível de desenvolvimento e modernização que os distingue de países como Bolívia, Equador, Uruguai, principalmente no que tange à estruturação territorial.

Após estes anos sangrentos da nossa história, surgiram Constituições que protegiam o direito à propriedade. Além disso, tivemos o surgimento de normas constitucionais que não tratam mais o exercício do direito à propriedade de forma absoluta (como muito se defendia na perspectiva da escola liberal), mas na perspectiva do atingimento da função social da propriedade. Nesta mesmo diapasão, passou a ser vislumbrada a existência de titulares coletivos, tais como os indígenas, os quilombolas, os camponeses, que outrora não eram citados, mas passaram a ser sujeitos de direitos coletivos em relação à propriedade a qual construíram sua história e cultura.

A luta da propriedade na América Latina foi sempre marcada pela dicotomia entre o indivíduo titular de direitos por ter conquistado a colônia (principalmente latifundiários) e do outro lado os sujeitos coletivos que eram originários das suas respectivas regiões e foram explorados pelos colonizadores. E essa exploração dos sujeitos coletivos nativos se deu não apenas pela sujeição da sua mão-de-obra, mas também pela retirada drástica da propriedade das terras as quais esses sujeitos viviam. Assim, houve a gestão na América Latina de sociedades violentas no que se refere à luta pela conquista da terra, onde a propriedade privada liberal absoluta subjugou o uso coletivo das terras pelos nativos.

Isso é percebido quando verificamos a Lei de Terras em 1850 no Brasil, pois este documento restringiu o acesso à terra apenas a um sujeito individual, branco, homem e

européu, que fosse apto a lucrar com a empresa colonial. Desta forma, os “outros” (negros e imigrantes) só poderiam adquirir a terra se fosse por meio de compra e venda, o que era quase impossível, pois não tinham recursos para isso. (BITTAR FILHO, 2000)

Neste sentido, a nossa primeira Lei de Terras manteve o conservadorismo fundiário do Brasil, pois estipulou que toda e qualquer aquisição de terras devolutas seria efetuada por meio da compra, o que já discriminou o escravo, porque o cobrado era inacessível ao recém-liberto. Assim, já ficava demonstrada a vedação do escravo liberto em ter acesso à propriedade. Nesse contexto, podemos observar que a Lei Áurea (Lei 3353/1888) apenas extinguiu formalmente a escravidão no Brasil, não tendo sido elaborado um planejamento para aplicação de uma política compensatória aos negros, que permitisse o acesso desta população à terra.

Lander (2005) destaca que uma das formas de organização colonial no mundo foi por meio da negação de um direito coletivo para os colonizados e uma afirmação de um direito individual do colonizador, tendo, assim, o direito à propriedade um papel balizador para ratificação deste fato.

E esta forma foi bastante utilizada na colonização latino-americana, construindo o que Fonseca (2015) chama de empresa colonial, que, inicialmente (séculos XV e XVI) estava impulsionada pela sede mercantil e “metalista”, porém a dimensão espacial (a conquista da propriedade) passou a ser um dos principais estimuladores da colonização. Neste sentido, os ideais liberais influenciaram a construção do pensamento constitucional logo após a descolonização na América Latina.

Importante, pois, retratarmos o que foi esta influência liberal na construção do direito de propriedade na América Latina.

3 Influência liberal na construção constitucional

Em meados do século XVII, o pensamento liberal influenciou a gestão de uma nova ordem social calcada no direito à liberdade individual e também na propriedade privada, em contrapartida à ordem social anterior, que fora o feudalismo e a servidão. Assim, os ideais liberais tornaram-se a base ideológica da burguesia, e, conseqüentemente, da ordem social capitalista.

Os ideais liberais se baseiam na liberdade de todos os homens em possuir propriedades privadas. Inclusive John Locke (1998) estabelece que é papel dos governos

assegurar ao seu povo a garantia dos direitos de propriedade, caso contrário deveria ser substituído.

Locke, que foi o precursor do liberalismo político e defensor dos ideais burgueses, escreveu o livro Segundo Tratado sobre o Governo Civil em 1690, onde descreveu a importância da razão humana para a superação do estado de natureza, e defendeu também como princípios essenciais em uma sociedade a existência de um governo civil que assegure a todos, indistintamente, os direitos naturais. Assim, Locke entendia que todo ser humano tem, naturalmente, o direito à vida, à felicidade, à liberdade, à independência e à propriedade. A igualdade encontra-se no interior da doutrina dos direitos naturais. (LOCKE, 1998)

Entre o final do século XVIII e o início do século XX, cresce o liberalismo econômico, que teve como propósito garantir a predominância da burguesia sobre as demais classes, e também a busca daquela classe de se defender da atuação interventiva do Estado.

Neste momento, evoluem os ideais liberais, que têm duas vertentes: política e econômica.

O liberalismo político seria a doutrina cuja finalidade é estabelecer a liberdade política do indivíduo em relação ao Estado. A ideia principal do liberalismo político é que o homem se basta a si mesmo como indivíduo. Originalmente, foi progressista e até revolucionário diante dos regimes absolutistas de seu tempo. O pensamento liberal mostra o direito do indivíduo de seguir a sua própria determinação, tendo apenas como limites as normas fundamentais para o desenvolvimento da vida social. Defende as liberdades individuais frente ao poder do Estado e prevê oportunidades iguais para todos. Já o liberalismo econômico, seria a doutrina que preceitua a existência de uma ordem natural para os fenômenos econômicos, a qual tende ao equilíbrio, sem a necessidade da intervenção do Estado. (IRIARTE, 1995)

Na economia, defende a não-intervenção do Estado, por acreditar que a dinâmica de produção, distribuição e consumo de bens é regida por leis que já fazem parte do processo, tais como a lei da oferta e da procura, que estabelece o equilíbrio.

As ideias liberais surgem de uma dupla influência: 1- individualismo filosófico e político do século XVIII e também da Revolução Francesa; 2- o liberalismo econômico dos fisiocratas e de Adam Smith.

Um grande representante da escola fisiocrata foi Francisco Quesnay, médico da corte de Luís XV, que publicou entre outras obras, seu famoso *Tableau Économique*,

onde demonstrou como há no corpo social uma circulação da riqueza análoga à circulação do sangue no corpo humano. Posteriormente, disse que a riqueza de uma nação depende da produção e da circulação de bens, mais do que da acumulação de ouro e prata.

A partir de meados do século XVIII, foi criada a grande frase: *laissez faire, laissez passer*, que foi o pensamento basilar para o liberalismo econômico, significando o *laissez faire* (deixar fazer) uma oposição ao intervencionismo estatal, abertura da economia à iniciativa privada, e o *laissez passer* (deixar passar) uma supressão às barreiras alfandegárias, para que haja um estímulo à circulação das riquezas. (IRIARTE, 1995)

Além de Quesnay, vale citar alguns mais fisiocratas, tais como o marquês de Mirabeau. Também houve Dupont de Nemours, que escreveu em 1761 uma obra chamada Fisiocracia ou constituição essencial do mais vantajoso governo para o gênero humano; daí o nome dado a escola fisiocrata. Houve também o ministro Turgot, que apesar de ser considerado um fisiocrata, em alguns pontos diverge dos seus ideais.

Na França, na segunda metade do século XVIII, foi formada a escola liberal, que foi conhecida também como escola individualista, tendo em vista que o individualismo é uma doutrina a qual destaca que não somente toda atividade econômica deve ter por fim a felicidade dos indivíduos como também toda atividade econômica deve ser exercida pelos indivíduos, sendo o papel do Estado reduzido ao mínimo possível, ou seja, os individualistas viam no indivíduo o fim da atividade econômica¹.

Mendonça e Araújo (2003) destacam que a função primordial do Estado, na perspectiva da “mão invisível” prescrita por Adam Smith, não seria a promoção do progresso econômico e sim a garantia das regras necessárias para o bom funcionamento de um sistema econômico de livre mercado.

Assim, cabe fazer um paralelo entre os fisiocratas e Smith. Os fisiocratas exageraram o papel da classe agrícola e depreciaram o dos fabricantes e comerciantes, já Adam Smith teve uma visão mais larga e verdadeira. Smith explicou com clareza a

¹ Adam Smith (1723-1790) que ficou conhecido como pai do liberalismo econômico, nasceu em 1723 em Kirkcaldy, na Escócia; era filho de um funcionário das alfândegas, onde posteriormente, ele foi empregado. Foi destinado à carreira eclesiástica, porém não aceitou segui-la. Após estudar em Glasgow e Oxford, lecionou primeiramente literatura inglesa e economia política em Edimburgo, depois lógica em Glasgow. Em 1759 publicou a Teoria dos Sentimentos Morais e em 1776 a sua mais notável obra a Riqueza das Nações, que influenciou todo o pensamento econômico da época, sendo considerado o marco do surgimento da economia política como um novo ramo do conhecimento científico. Os seguidores de Adam Smith, conhecidos como “clássicos”, entendiam que os princípios que regulam a vida econômica são a livre concorrência e a ausência do Estado como regulador da economia, ficando este último conhecido como “mão invisível”. Smith, portanto, revolucionou a economia ao propor a ideia de que o mercado seria auto ajustável e naturalmente eficiente por meio da interação dos indivíduos em um sistema de livre mercado.

divisão do trabalho, que antes foi imprecisamente exposta pelos fisiocratas. Entendia que todas as classes de trabalhadores concorrem para produzir riquezas, e não apenas a classe agrícola, como diziam os fisiocratas.

Para Smith (2008), a verdadeira riqueza das nações está no trabalho, o qual deve ser guiado pela livre iniciativa dos empreendedores. Desta forma, na ótica liberal, base da sociedade capitalista, o valor de um bem depende do trabalho empregado para sua obtenção (GASTALDI, 2009). Assim, a riqueza de qualquer nação está diretamente relacionada à quantidade e qualidade do trabalho de que essa nação possa dispor, atribuindo, pois, ao trabalho a noção de valor.

A sua visão otimista se aplica à produção das riquezas, mas ele não chega a sustentar que as riquezas são distribuídas entre os homens da maneira mais equitativa possível. Para Smith (2008) as paixões que oportunizam o ataque à propriedade são a avareza e a ambição nos ricos e o ódio ao trabalho e a tendência à preguiça nos pobres. Nesta perspectiva, cabe ao governo civil defender os ricos em prejuízo dos pobres, pois assim estará protegendo a propriedade privada. Portanto, Smith defende a desigualdade entre rico e pobre como um processo natural, pois onde houver uma grande propriedade haverá grande desigualdade, a riqueza de poucos supõe então a pobreza de muitos.

Apesar disto, Smith pensava que o progresso econômico seria capaz de promover a eliminação da pobreza, por meio da geração de emprego e renda de forma direta. Já indiretamente pela própria elevação do padrão de vida dos trabalhadores.

Sandroni (1999) destaca que a filosofia do liberalismo foi criticada por novas escolas do pensamento econômico desenvolvidas já na segunda metade do século XIX, pois seus princípios não mais se adequavam à nova realidade econômica. Nesse período, onde houve a expansão do capitalismo, surgiram também crises de superprodução, além de alta concentração de renda e de propriedade. Deste modo, o auto ajustamento da oferta e da procura não funcionou muito bem na prática, não proporcionando uma harmonia entre os interesses individuais e os coletivos em uma sociedade.

Entretanto, há autores, hodiernamente, como Richard Bellamy que defendem um liberalismo renovado como sendo a única alternativa para as sociedades complexas pluralistas a qual estamos inseridos no mundo contemporâneo, ou seja, a sociedade moderna é formada por uma complexa variedade de enfoques, exigindo uma releitura do princípios liberais (BELLAMY, 1994).

Para o liberalismo clássico a igualdade de oportunidades é possível se houver a igual atribuição dos direitos fundamentais à vida, à liberdade e à propriedade. Assim, para

que cada um alcance a posição apropriada a sua máxima capacidade, faz-se mister a igualdade de direitos (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 2000).

Contudo, a igualdade de direitos prescrita pela teoria liberal clássica não foi suficiente para que os socialmente desfavorecidos tivessem acesso às oportunidades a qual a burguesia tinha. Assim, na prática liberal o que aconteceu foi um favorecimento ao acúmulo de bens pela burguesia frente ao proletariado. E este fato foi bem percebido na história da América Latina.

Em todas as constituições latino-americanas o caráter absoluto da propriedade passou a ser relativizado pela funcionalização, ou seja, pela função social da propriedade, principalmente após a Constituição Mexicana de 1917.

Fonseca (2015) retrata que o direito de propriedade só foi visto de forma mais coletiva, solidária e associativas em Constituições que utilizaram também a expressão “território”. Isto porque esta expressão conecta o direito de propriedade à ideia de direitos culturais de povos originários.

4 Novo modelo social no espaço rural brasileiro em contraposição ao modelo liberal

Os movimentos sociais no Brasil existem desde a época colonial. Há os que lutam pela terra, pelas reservas naturais, pelas florestas. Há também os que alegam a necessidade de progresso, do desenvolvimento econômico. Muitos migram para os centros urbanos, outros tentam segurar a vida no espaço rural. São muitos os contrapontos e interesses em jogo. As vítimas mais antigas da opressão do Estado e do latifúndio têm sido as nações indígenas (dizimadas ao longo da história) e os camponeses em geral.

O modelo econômico que priorizou a monocultura e o latifúndio trouxe como resultado, por um lado o desflorestamento, além da redução dos recursos naturais, do ecossistema Mata Atlântica com as ocupações indevidas de extensos espaços considerados reservas de biodiversidade e, por outro, deixou a maioria das famílias camponesas à margem do processo de desenvolvimento. A derrubada de grandes extensões de espécies que compunham o acervo fitogeográfico da Mata Atlântica e a ocupação desse espaço com as monoculturas, principalmente, da cana-de-açúcar revela a natureza predatória das formas de produção que o modelo capitalista impôs a sociedade, desde a sua fase mercantil (RODRIGUES; MUNIZ, 2009).

Diante desse cenário, na Paraíba desde o século XIX, a inquietação no espaço rural se faz presente nos protestos que ficaram famosos na história dos movimentos sociais como: o Ronco da Abelha, o Quebra-quilos e mais recentemente as Ligas Camponesas - que marcaram a história de

vários municípios paraibanos e estados circunvizinhos -, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a Via Campesina, que dão continuidade às ligas.

Outrossim, a crise do setor açucareiro, na década de 1980, somada ao fortalecimento dos movimentos sociais no espaço rural são responsáveis por uma redefinição do espaço agrário no estado da Paraíba. A pressão desses movimentos sociais contribuiu para eclodir inúmeras situações de enfrentamento e, novas formas de organização e estratégias de luta, reavivando a memória coletiva da história das ligas camponesas.

Nesse novo espaço, o resgate das lutas e a memória do líder camponês – João Pedro Teixeira, assassinado em 2 de abril de 1962, contribuíram para fortalecer as atividades políticas de lideranças, como Margarida Maria Alves, assassinada em 1983, deixando um legado aos camponeses a *não fugir da luta*².

O legado de João Pedro e de Margarida no estado da Paraíba faz com que os anos 1990 sejam decisivos na luta pela terra, os camponeses com apoio da sociedade civil, num exercício de cidadania, foram às ruas, ocuparam as praças e os órgãos públicos para exigir uma postura dos poderes públicos sobre o tema da reforma agrária (MUNIZ, 2000). Como resultado dessas manifestações, antigos engenhos foram desapropriados e, por conseguinte antigas casas-grandes cederam lugar a sedes de associações dos assentamentos da reforma agrária. Atualmente, segundo dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), existem no estado da Paraíba 305 (trezentos e cinco) assentamentos da reforma agrária, o que representa mais de 5% do território paraibano.

A imissão de posse pelo INCRA, em áreas desapropriadas pelo Governo Federal, iniciada na década de 1990, sob a pressão dos movimentos sociais, em especial dos camponeses, oportunizou a emergência de novas estratégias de lutas³. Como produzir de forma diferenciada do modelo imposto pelo sistema capitalista que prima pela produção em escala?

Em vários assentamentos rurais do estado, no que diz respeito à produção agrícola viu-se a monocultura da cana-de-açúcar ser substituída pela diversificação da produção, por meio do cultivo de culturas alimentares como o milho, o feijão, a batata doce, o inhame, a macaxeira, vários tipos

² “Da luta eu não fujo, é melhor morrer na luta do que morrer de fome”. (Frase pronunciada por Margarida Maria Alves em ato público, na luta pela terra, no ano de 1983).

³ Os integrantes da Associação dos Agricultores e Agricultoras da Várzea Paraibana (*Ecovárzea*) e seus familiares participam ativamente da sociedade sem deixar o cotidiano rural, vivem nos assentamentos, trabalham na produção agrícola, participam das feiras agroecológicas. Alguns jovens participam de projetos de formação de técnicos agrícolas, outros estudam na Universidade Federal da Paraíba, no curso de pedagogia. Muitos participam de reuniões da Comissão Pastoral da Terra (CPT), da Consulta Popular e outras entidades e ONGs. Também, observa-se a participação de duas jovens no grupo de pesquisa e em um grupo de estudo, ambos da UFPB.

de verduras e fruteiras, além de criação de animais como: galinha, bode, porco, jumento, cavalo, ovelha dentre outros

A partir da organização dos camponeses nos assentamentos, com apoio da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e da Cáritas do Brasil, surge a iniciativa de trabalhar a produção tomando como paradigma a agroecologia. Assim, a agroecologia é uma das alternativas utilizadas pelos camponeses, em alguns assentamentos da reforma agrária, não só para a produção de alimentos sem agrotóxicos, mas também como uma nova bandeira de luta em favor do meio ambiente.

Neste sentido, vários assentamentos da reforma agrária criaram associações dos camponeses que trabalham com a agroecologia a exemplo da *Ecovárzea*⁴ que tem como objetivos, entre outros, modificar a estrutura da propriedade da terra nos assentamentos; garantir a produção agroecológica; escoar a produção sem a participação do atravessador; desenvolver tecnologias adequadas à realidade, preservando, conservando e recuperando os recursos naturais que garantam melhores condições de vida para todos. Tanto dos que vivem no espaço rural, como dos que vivem no espaço urbano.

Nos assentamentos rurais vivem camponeses que outrora trabalhavam para os grandes proprietários (engenhos, usinas e fazendas), sem qualquer participação nos lucros da “produção” da terra. As mulheres, por exemplo, não tinham oportunidade de trabalho⁵.

Os camponeses associados na *ecovárzea* têm demonstrado compreender o significado do termo sustentabilidade nos locais em que vivem⁶. Para eles sustentabilidade significa melhorar para garantir a produção e a reprodução da vida humana e do planeta. Sustentabilidade alcança a natureza, a cultura e a vida de cada pessoa, independentemente de onde ela viva.

Os assentamentos rurais que utilizam a agroecologia parecem compreender os enunciados da Declaração sobre o Ambiente Humano, realizada na Conferência das Nações Unidas na cidade de Estocolmo em 1972, que incluiu homem e natureza no mesmo espaço da seguinte maneira:

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna, gozar de bem-estar e é portador solene de obrigações de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras. A esse respeito, as políticas que promovem ou perpetuam o *apartheid*, a segregação social, a discriminação, a opressão colonial e outra

⁴ Associação dos Agricultores e Agricultoras da Várzea Paraibana.

⁵ Das 30 mulheres entrevistadas, nesses assentamentos, 80% responderam que, hoje trabalham no roçado, participam das feiras agroecológicas, se reúnem na associação do assentamento, seus filhos (adolescentes) estão na escola e participam do projeto de formação de agentes ambientais. Duas dessas mulheres responderam que têm filhos que participam de um projeto de formação de lideranças.

⁶ Através das entrevistas realizadas com as famílias dos assentamentos rurais, envolvidas na produção agroecológica foi possível constatar que, atualmente, a relação entre camponeses (as) e a terra busca dar um novo sentido ao meio rural, esses homens e mulheres que habitam no espaço rural hoje, buscam superar a imagem do *colono* das páginas dos livros da literatura brasileira.

formas de opressões e de dominação estrangeira permanecem condenadas e devem ser eliminadas. Os recursos naturais da terra, incluídos o ar, a água, o solo, a flora e a fauna e, especialmente, parcelas representativas dos ecossistemas naturais, devem ser preservados em benefício das gerações atuais e futuras, mediante um cuidadoso planejamento ou administração adequados. Devem ser mantida e, sempre que possível, restaurada ou melhorada a capacidade da terra de produzir recursos renováveis vitais.

Para Floriani, uma agenda socioambiental exigirá o diálogo interdisciplinar, no qual as ciências da vida, da natureza e da sociedade buscarão novas alianças e exigirá, também, uma mudança de atitude diante da “trama complexa da vida, tecida entre os seres humanos em sociedade e com a natureza”. (FLORIANI, 2000, p. 38)

De acordo com a Declaração de Estocolmo de 1972, todos têm a responsabilidade de preservar e administrar o patrimônio representado pela flora e fauna silvestres, que se encontram atualmente em perigo, por uma combinação de fatores adversos.

O desenvolvimento sustentável segundo Leff (2001) converte-se num projeto destinado a erradicar a pobreza, satisfazer as necessidades básicas e melhorar a qualidade de vida da população. Para o autor, os princípios de racionalidade ambiental oferecem novas bases para construir um novo paradigma produtivo alternativo, fundado no potencial ecológico, na inovação tecnológica e na gestão participativa dos recursos.

A experiência vivida pelas famílias camponesas nos assentamentos pesquisados chama atenção para várias áreas do conhecimento, e desafia os operadores do direito para uma postura mais responsável (LARANJEIRAS, 2000) com o meio ambiente e suas normas de proteção.

No espaço ocupado por empresas públicas ou privadas - que poluem o ar, os rios e os mares; a monocultura da cana-de-açúcar, do café, da soja, do eucalipto e outras em larga escala; a aplicação maciça de compostos químicos conhecidos por agrotóxicos - tornaram-se uma ameaça à vida das pessoas, da fauna, da flora e da própria humanidade.

Nesse sentido, no Brasil, realizou-se na cidade do Rio de Janeiro, de 3 a 14 de junho de 1992, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como *Eco-92* e *Cúpula da Terra*, em que demonstrou que o modelo de desenvolvimento na atualidade não é sustentável.

A Declaração do Rio sobre Meio Ambiente chama a atenção para a criação de novos níveis de cooperação entre os Estados, dos setores-chaves da sociedade e dos indivíduos para que respeitem os interesses de todos e protejam a integridade do sistema universal de meio ambiente e desenvolvimento, reconhecendo a natureza integral e interdependente da terra.

Em seus princípios declara que os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável, e têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza. Declara também, que a paz, o desenvolvimento e a proteção ambiental são interdependentes e indivisíveis⁷.

A proteção ao meio ambiente postuladas por normas internacionais pode ser verificada na Constituição brasileira de 1988, que dedica o Capítulo VI do Título VIII “da ordem social”. O direito constitucional, assim como o direito ambiental e o direito agrário têm uma série de pontos comuns com os direitos humanos e, assim sendo, os reforça. Os direitos econômicos, sociais e culturais; os direitos individuais e coletivos, não só se definem como direitos constitucionais, mas como direitos humanos, incluindo o direito à um meio ambiente equilibrado.

O desenvolvimento nacional, preconizado na Constituição de 1988, como princípio fundamental, passa pela observância das práticas econômicas utilizadas que respeite a cultura e as diferenças de cada região brasileira. Portanto, o crescimento econômico não teria sentido, se para tanto necessitar de práticas que inviabilize à reforma agrária e predatórias ao meio ambiente.

No espaço rural é onde constantemente se depara com a desigualdade social, a fome, a extrema pobreza, a migração de famílias inteiras para as periferias das cidades - engrossando o cordão dos desempregados urbanos - como também o desaparecimento dos rios, das cacimbas naturais, do olho d'água e dos biomas brasileiros, a exemplo da Mata Atlântica.

A degradação ambiental segundo Leff (2001) emerge do crescimento e da globalização da economia. Essa escassez generalizada se manifesta, também, como uma crise de civilização que questiona a racionalidade do sistema social, os valores, os modos de produção e os conhecimentos que o sustentam.

Para Sen “A segurança protetora é necessária para proporcionar rede de segurança social, impedindo que a população afetada seja reduzida à miséria abjeta e, em alguns casos, até mesmo à fome e à morte” (SEN, 2010, p. 60).

Em sentido prático, nos assentamentos rurais pesquisados há uma conscientização maior sobre a importância de um modelo de produção pautado na agroecologia⁸. Sabe-se que o grande desafio que se apresenta à humanidade hoje é a necessidade de integração do homem-

⁷ Na Conferência realizada no Rio de Janeiro em junho de 1992 (Eco/92) foi acordado, como meta, o desenvolvimento sustentável, no sentido de tentar traduzir o conceito de desenvolvimento sustentável. Nesse evento foi criado um Plano de Ação conhecido como *Agenda 21*.

⁸ Muitos jovens participaram de um projeto de extensão “Juventude Rural e Empoderamento: formação de agentes ambientais e troca de saberes no campo da agroecologia” desenvolvido por pesquisadores e professores da Universidade Federal da Paraíba. O projeto de teve como um dos objetivos, por meio das atividades do grupo, integrar o maior número possível de famílias camponesas nos assentamentos

natureza. Para tanto, necessário que cada um (indivíduo) se sinta como uma das muitas partes de um grande sistema vivo chamado *biosfera* (terra), dotado de responsabilidade com todas as demais vidas. Este parece ser, para os que ocupam o espaço rural especialmente para os jovens, um desejo e uma necessidade para enfrentar o futuro, garantindo uma melhor qualidade de vida para todos.

Em se tratando da experiência analisada, observou-se que muitos jovens entendiam as razões do quase desaparecimento da Mata Atlântica e dos animais silvestres. Faltava-lhes a aproximação e o conhecimento sobre a natureza. Contudo, o interesse pela história da Mata Atlântica se faz presente em quase todas as oficinas, tanto teóricas como práticas, realizadas nos assentamentos.

Os reflorestamentos às margens das nascentes dos rios e dos açudes, pelos integrantes do projeto, alertaram para as orientações constitucionais e internacionais. A educação, além de ser positivada como direito fundamental no artigo 6º Constituição de 1988, mais uma vez está positivada no artigo 225, inciso VI, da mesma para determinar que, incumbe ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

A preservação do solo com sua vegetação natural é indispensável ao redor dos mananciais. São os córregos, os riachos, os rios e as represas que fornecem água potável à população⁹.

Reydon (2007) concebe a terra como um meio de produção essencial, na medida em que é sobre ela que o processo produtivo (agrícola e não agrícola) se desenvolve e que os assentamentos humanos (urbanos e rurais) se estabelecem.

Segundo informa o mesmo autor, a terra é também a principal fonte de vida, principalmente, para a população do espaço rural, cuja estrutura de representação simbólica garante a continuidade das tradições, costumes e valores¹⁰.

A terra é o ambiente que necessita ser equilibrado para que os seres humanos possam continuar sua própria existência. Ou seja, a propriedade da terra não pode ser tratada da mesma maneira que se trata outros tipos de propriedades.

⁹ Segundo A Organização Pan-americana de saúde cada pessoa necessita de 190 litros de água por dia. Esta quantidade é suficiente para o consumo, a higiene e o preparo de alimentos. E, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), cerca de dois bilhões de pessoas no mundo já sofreram com a crise de abastecimento, para terem suas necessidades básicas atendidas.

¹⁰ REYDON, Batistaan Philip. *A regulação institucional da propriedade da terra no Brasil: uma necessidade urgente*. Em: Dimensões do Agronegócio Brasileiro: Políticas, Instituições e Perspectivas. NEAD estudos n° 15, Brasília: MDA, 2007, p. 228.

5 Considerações Finais

Iniciar a escrita das considerações finais não é colocar um ponto final nas discussões que nos propomos aqui. É sim, verificarmos o quanto a complexidade da realidade social é inalcançável no sentido de pensarmos que podemos terminar as discussões. Falar sobre assentados rurais da reforma agrária na agroecologia analisando-os como uma categoria contra hegemônica frente a um modelo de propriedade liberal que prevalece nas Constituições da América Latina é um desafio, pois se relaciona a um processo de conquista de dignidade humana.

E para adentrarmos nesse desafio precisamos construir alguns conceitos, como a ideia de que os assentados são uma força contra hegemônica em face à lógica desenvolvimentista liberal defendida, que considera o modo de vivência dos assentados arcaico e que esta população gera entraves à concretização de uma política de desenvolvimento para o Brasil e América Latina. Isto acontece porque o estilo de vida assentados rurais da reforma agrária não é focado na produção excedentário-econômica, com prevalência da concorrência, mas sim de um estilo de vida mais comunitário, que vai de encontro à sociedade individualista brasileira inserida no modo de produção capitalista liberal.

Neste sentido, Enfatizamos neste artigo que o modelo econômico que priorizou a monocultura e o latifúndio trouxe como resultado o desflorestamento e a redução da biodiversidade do ecossistema, em prol de interesses liberais, de grandes latifundiários. De outra banda, vislumbramos que nos vários assentamentos rurais do estado da Paraíba houve uma mudança positiva por parte dos assentados em priorizar o plantio de produtos diversificados frente ao modelo de monocultura da cana-de-açúcar.

Visualizamos também que a agroecologia é uma das alternativas utilizadas pelos assentados da reforma agrária, não só para a produção de alimentos sem agrotóxicos, mas também como uma nova bandeira de luta em favor do meio ambiente.

Assim, as representações sociais do camponês que lida com a terra, são resultantes de uma elaboração construída, a partir do seu relacionamento com a própria terra com a qual ele deposita, todas as expectativas, atividades, sonhos, esperanças e até mesmo suas frustrações. Portanto, pensar no camponês que trabalha a terra e luta pela democratização da mesma, é estimular uma análise dos conteúdos das diversidades sociais, econômicas, culturais e ambiental.

Os assentamentos rurais são, pois, espaços de aprender a aprender cuidar do meio ambiente. Aprender que o cuidado com a natureza representa uma relação amorosa, respeitosa e não destrutiva. Mais que uma técnica, o cuidado com a natureza é uma arte, um paradigma novo de relacionamento humano. Essa percepção e sentimento é resultado também de uma partilha com os camponeses dos assentamentos rurais que utilizam a produção agroecológica como paradigma da sustentabilidade.

A experiência dessas famílias camponesas abre uma janela de oportunidade para a anunciada efetivação de alguns princípios constitucionais como, por exemplo, o da cidadania e o de erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a observância dos requisitos para o cumprimento da função social da propriedade rural, previstos no artigo 186¹¹ da Constituição Brasileira de 1988.

Referências

- BELLAMY, Richard. **Liberalismo e sociedade moderna**. UNESP, 1994.
- BITTAR FILHO, C.A. A apropriação do solo no Brasil monárquico: uma perspectiva histórico-jurídica. **Revista de Informação Legislativa**, n. 37, p. 177-181, 2000.
- BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de Política**. 5. ed. Brasília, DF: UnB, 2000.
- FLORIANI, D. **Diálogos interdisciplinares para uma agenda socioambiental**: breve inventário do debate sobre ciência, sociedade e natureza. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*. Curitiba, n. 1, p. 21 – 39, jan./jun. 2000.
- FONSECA, Paulo Henrique da. Novo constitucionalismo latino-americano, a propriedade e colonialidade: entre rupturas e permanências de um modelo. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**. 7. p. 308-322, set.-dez. 2015.
- GASTALDI, J. P. **Elementos de Economia Política**. 19. ed. [s.l.]: Saraiva, 2009.

¹¹ Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

- IRIARTE, Gregório. **Neoliberalismo sim ou não?** Manual destinado a comunidades, grupos e organizações populares. São Paulo: Paulinas, 1995.
- LANDER, E. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais:** perspectivas latino-americanas. Buenos Aires, CLACSO, p. 278, 2005.
- LARANJEIRA, Raymundo. **Direito Agrário Brasileiro.** São Paulo: LTr. 2000.
- LEFF, Enrique. **Saber Ambiental: Sustentabilidade, racionalidade, complexidade poder,** Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.
- LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil.** São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- MENDONÇA, H. F.; ARAÚJO, L. S.O. Mercado e Estado: um a síntese da evolução da economia política moderna. CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA ECONÔMICA, 5; 2003, Caxambu. **Anais ...** Caxambu, 2003.
- MUNIZ, Iranice Gonçalves. **Protagonista de um sonho, desafios da assessoria jurídica no campo.** João Pessoa: Imprell, 2000.
- OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **A Agricultura Camponesa no Brasil.** São Paulo: Contexto, 1997.
- REYDON, Batistan Philip. A regulação institucional da propriedade da terra no Brasil: uma necessidade urgente. *In: Dimensões do Agronegócio Brasileiro: Políticas, Instituições e Perspectivas.* NEAD estudos nº 15, Brasília: MDA, 2007.
- RODRIGUES, Maria de Fátima Ferreira. **Trajetórias de Exclusão, Territorialidades em Construção:** processo de resistência de negros, índios e camponeses no Estado da Paraíba-Brasil. **ANAIS da ANPEGE,** Niterói, 2007.
- RODRIGUES, Maria de Fátima Ferreira. MUNIZ, Iranice Gonçalves. **Tecnologias sociais e geração de renda:** Nota sobre estratégias de “recriação” do campesinato no estado da Paraíba, Brasil. ANPEGE, 2009.
- SANDRONI, P. **Novíssimo Dicionário de Economia.** 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- SMITH, Adam. **A riqueza das nações.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.